



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 126/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 059/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GERADORES CANOAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.002.445/0001-71, com sede à Rua Capão da Canoa, nº 280, Bairro Estância Velha, no município de Canoas, RS, CEP 92.032-080, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Jerri Brinck Martins, portador do CPF nº 907.529.880-34, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

II.1. É objeto do presente contrato a locação de geradores de energia, a serem utilizados na sonorização e iluminação do show artístico do cantor Daniel – “*Daniel 40 anos celebra João Paulo & Daniel*”, contratado para a noite principal do “31º Natal Açoriano em Terra Gaúcha” conforme discriminado abaixo:

Descrição	Quant	Unid	V. Unit.	V. Total
Gerador 260 Kva	02	Unid	3.000,00	6.000,00
Frete Gerador 260Kva	01	Unid	2.500,00	2.500,00
Técnico – montagem e desmontagem	01	Unid	1.500,00	1.500,00
ART + Laudo	01	Unid	850,00	850,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo e condições para prestação dos serviços:

II.1. A empresa se compromete em fornecer 02 (dois) geradores de energia, destinados exclusivamente para a realização do show artístico do cantor Daniel – “*Daniel 40 anos celebra João Paulo & Daniel*”, contratado para a noite principal do “31º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”, que se realizará no dia 16 de dezembro de 2023, respeitando todas as exigências do Rider Técnico e operacional do artista.

II.2. O transporte, montagem e instalação dos geradores serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, assim como a segurança, manutenção e conservação dos mesmos;

II.3. Os geradores deverão estar testados e prontos para o funcionamento a partir das 08h da manhã, do dia 16/12/2023, instalados em local próximo ao palco principal, no Parque Zeferino Brasil, Lagoa Armênia, área central deste município, devendo permanecer até 05h após o término do show.

II.4. Ao término do evento a empresa Contratada deverá retirá-los, devendo deixar o local nas





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



mesmas condições em que o encontrou;

II.5. Na prestação dos serviços, a empresa e seus funcionários deverão cumprir rigorosamente a legislação e demais normas pertinentes ao objeto, sob pena de responsabilização civil e/ou criminal;

II.6. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários;

II.7. Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida, para data a ser definida em função da agenda do artista, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Cultura, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

III.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

III.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

III.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

III.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. Como remuneração pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme valores unitários discriminados na Cláusula Primeira.

IV.2. O pagamento deverá ser realizado em até 10 dias úteis após o término do evento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente, por meio de TED, em conta a ser indicada pela empresa contratada.

IV.3. No valor ajustado estão inclusos todas as despesas com transporte/locomoção, hospedagem, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado.

IV.4. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações:

V.1. Da Contratada:

V.1.1. Prestar os serviços ora contratados, fornecendo os geradores de acordo com as exigências do rider técnico do artista contratado, durante todo o período do evento, no dia e local estabelecido, garantindo a qualidade do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE**.

V.1.2. Executar os serviços em estrita observância às normas/regulamentos e legislação pertinente à matéria.

V.1.3. Respeitar, quando da execução do serviço ora contratado, as normas pré-estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

V.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do serviço, inclusive despesas com a segurança, manutenção e conservação dos geradores, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da **CONTRATADA**, designados para a realização do serviço contratado.

V.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretos, mediatos ou imediatos à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

V.1.6. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

V.1.7. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que o **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

V.1.8. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado.

V.2. Do Contratante:

V.2.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) fornecida pela contratada;

V.2.2. Permitir à **CONTRATADA** pleno acesso ao local, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

V.2.3. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Recurso: 01 – Livre;

Proj/Ativ.: 2202 – Eventos Municipais;

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SÉTIMA

Da vigência:

VII.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA

Da rescisão:

VIII.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA NONA

Da retenção de INSS:

IX.1. Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vinculação:

X.1. Processo de Dispensa de Licitação nº 059/2023, com base no Parecer Jurídico nº 814/2023, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e art. 1º, inc. II, alínea “a”, do Decreto nº 9412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 08 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

GERADORES CANOAS LTDA
Contratado

SABRINA PEREIRA DE FREITAS
Fiscal-anuente

TESTEMUNHA:

